



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 5831 ENT.: 5494 PROC. N.º:	10/08/2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3610/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 3253, datado de 09 de agosto, do Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

S/REF:

S/COM:

N/REF:

P.º 5124/92(5)

N.º **3253**/CG

Lisboa, **09.08.2012**

ASS: PERGUNTA N.º 3610/XII/1.ª DE 18 DE JULHO DE 2012

Ref: V/Ofício n.º 5303, de 18 de julho de 2012

*Exma. Sr. Dir.*

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 178.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta ao documento em referência, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de informar o seguinte:

1. Os militares que participam nas ações de vigilância, prevenção e deteção de incêndios florestais na Serra de Santa Luzia não estão a interceptar e identificar os cidadãos nos respetivos acessos, limitando-se a verificar o condicionamento de acesso, de circulação e de permanência, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, informando e alertando os cidadãos que sejam encontrados dentro da área correspondente à zona crítica (e, como tal, de acesso condicionado) para o risco de incêndio.



2. Ainda assim, dir-se-á que, de acordo com o diploma que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios<sup>1</sup>, “as Forças Armadas, sem prejuízo do cumprimento da sua missão primária, participam nas ações de patrulhamento, vigilância, prevenção, detecção, rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal, tendo para esse efeito as competências de fiscalização previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 327/80, de 26 de agosto, com a redação que lhe é dada pela Lei n.º 10/81, de 10 de julho” (artigo 34.º, n.1);<sup>2</sup>
3. Nos termos do mesmo diploma legal, durante o período crítico<sup>3</sup> fica condicionado o acesso, a circulação e a permanência de pessoas e bens no interior das seguintes zonas: nas zonas críticas referidas no artigo 6.º<sup>4</sup>, nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado; nas áreas onde exista sinalização correspondente a limitação de atividades (artigo 22.º, n.º 1);
4. Estando o perímetro florestal da Serra de Santa Luzia abrangido pela zona crítica de Vieira e Monte Castro (representada e descrita pela Portaria n.º 1056/2004, de 19 de agosto, ainda em vigor), nela fica condicionado o acesso, a circulação e a permanência de pessoas, nos termos descritos:
5. Assim, a participação de militares da Escola Prática de Serviços nas ações de vigilância, prevenção e detecção de incêndio florestal na Serra de Santa Luzia, insere-se no âmbito das disposições legais em vigor e a pedido da

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 124/2006, de 8 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro e 114/2011, de 30 de novembro.

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 327/80, de 26 de agosto, “poderão formar-se corpos especiais de vigilantes de incêndios aos quais sejam confiadas certas zonas da floresta ou determinadas vias de comunicação com o objectivo de nelas fiscalizarem o cumprimento das disposições deste diploma e seus regulamentos”.

<sup>3</sup> “Período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por Portaria do Ministro da agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas”, conforme alínea s) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/2006. No ano de 2012 vigora de 1 de julho a 30 de setembro, tal como estabelecido no artigo único da Portaria n.º 196/2012, de 22 de julho.

<sup>4</sup> “As manchas florestais onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra incêndios face ao risco de incêndio que apresentam e em função do seu valor patrimonial, social ou ecológico são designadas por zonas críticas, sendo estas identificadas, demarcadas e alvo de planeamento próprio nos planos regionais de ordenamento florestal”.



Câmara Municipal de Viana do Castelo, ao abrigo do protocolo de colaboração com essa autarquia, que visa assegurar o aumento da vigilância florestal naquela serra durante o período crítico, por forma a diminuir a probabilidade de ocorrências de incêndio, colaborando o Exército, desta forma, com aquela autarquia na defesa da floresta e na manutenção das condições de vida das populações locais.

6. A missão do Exército na Serra de Santa Luzia continua a decorrer com toda a normalidade, na estrita observância do quadro legal em vigor, não obstante se reconhecem fragilidades que condicionam o cabal cumprimento de algumas ações, bem como a própria segurança dos militares empenhados neste tipo de missões de interesse público.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

(Arnaut Moreira)